

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
PROCESSO Nº 0198/2023

Termo de Contrato nº 024/2024 que fazem entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Aura Comercio e Serviços Ltda., visando a contratação de empresa para aquisição de móveis corporativos para atender a estrutura dos gabinetes dos Deputados e salas administrativas da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **AMÉLIO CAYRES**, Presidente da ALETO, CPF nº 394.763.161-87, RG nº 1.197.392 SSP/TO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

AURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra ASR NE 25, Alameda 1, nº 13, Quadra 212 Norte, QI 01, Lote 23, Palmas – TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 43.412.823/0001-37, representada por sua Representante Legal, **ELIANE SOARES DE AMORIM**, CPF nº 840.666.951-91, RG Nº 317.586 SSP/TO.

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 198/2023, Pregão Presencial n.º 009/2023, Ata de Registro de Preços nº 012/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de móveis corporativos para atender a estrutura dos Gabinetes Parlamentares e salas Administrativas da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas neste no edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/2023 e Ata de Registro de Preços nº 012/2023.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE 01 – MOBILIÁRIO EM MADEIRA:

ITEM DA ATA	QTD	UND	DESCRIÇÃO – Marca/Fabricante	MARCA e MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.7	UND	10	Mesa de trabalho retangular, tampo e painéis laterais em fibra de madeira MDP 25mm, painel frontal em fibra de madeira MDP 18mm. Cor a definir. Dimensões: 1200x600x730mm.	BORTOLINI ERM1 005	1.428,00	14.280,00
1.17	UND	22	Gaveteiro móvel com 03 gavetas. Tampo em fibra de madeira MDP 25mm, corpo, frentes e gavetas internas em fibra MDP 18mm. Cor a definir. Dimensões: 332x500x568mm.	BORTOLINI GAM3 353	1.590,00	34.980,00
1.25	UND	02	Painel superior em fibra de madeira MDP com revestimento melamínico (BP) 25mm, fixado nas mesas através de 02 suportes. Cor a definir Dimensões: 600x450x25mm.	BORTOLINI ACP0 602	359,00	718,00
VALOR TOTAL – LOTE 1						R\$ 49.978,00

LOTE 02 – ASSENTOS:

ITEM DA ATA	QTD	UND	DESCRIÇÃO – Marca/Fabricante	MARCA e MODELO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2.10	UND	12	Poltrona giratória encosto baixo com regulagem de profundidade e altura, braços com regulagem de altura, encosto em tela revestida em espuma laminada, assento em espuma injetada, base em polaina. Revestimento em courrissimo cor preto. Dimensões aproximadas: Assento 470Lx430P; Encosto 445Lx495P; Largura da Cadeira 690 mm; Altura Total da Cadeira 870 – 1065 mm; Profundidade da Cadeira 690 -770 mm.	CAVALETTI 1650 3	2.101,50	25.218,00
VALOR TOTAL LOTE 2						25.218,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR – LOTE 1 + LOTE 2						75.196,00

2.3. A descrição técnica de cada mobiliário é a constante no anexo I da Proposta adjudicada, que se encontra vinculada a Ata de Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato e seus anexos.
- 3.2. Nos preços praticados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto do fornecimento, tais como: entregas, taxas, impostos, tributos, pessoal, despesas operacionais e comerciais e demais custos incidentes diretamente na execução contrato.
- 3.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos produtos, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 75.196,00 (setenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais).
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:
 - 4.2.1. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Patrimônio - COPAT, com o quantitativo e descrição completa dos produtos solicitados e dados bancários da empresa CONTRATADA;
 - 4.2.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária para os dados indicados pela CONTRATADA, obrigatoriamente de sua titularidade, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
 - 4.2.3. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Justiça Trabalhista e junto ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:
 - Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins.
 - Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenadoria dos Serviços Administrativos.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins conforme a gravidade do caso, assegurado, a mesma, o direito à ampla defesa.
- 6.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a) advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - c) suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - d) declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência for superior a 5 (cinco) dias corridos, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6.5. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 6.6. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas do Estado – DARE ou através de outra forma de pagamento determinada, o mesmo será automaticamente descontado por ocasião do pagamento posterior que vier a fazer jus a CONTRATADA.
- 6.7. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Área Administrativa – DIRAD, para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- 8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- 8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. Os materiais serão aceitos se, e somente se, forem novos, conforme as descrições contidas na TABELA I da Cláusula 6 e Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência.
- 10.2. Os materiais deverão ser objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado, e constará da comprovação de que os materiais atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.
- 10.3. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de mau funcionamento dos materiais, verificado na inspeção do mesmo, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida por servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 11.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ter garantia de troca ou substituição, no caso de rejeição por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- b. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.
- c. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- d. Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos materiais, quando da execução do contrato, respeitando as normas internas (segurança e disciplina) do CONTRATANTE.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.
- f. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- h. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.
- i. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.
- j. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização do fiel cumprimento do contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, transporte, carga e descarga, embalagens no que for necessário, seguros, impostos,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato.
- b. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - c. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Termo de Referência.
 - d. Receber via correio eletrônico ou retirar pessoalmente Nota de Empenho referente ao objeto do presente Termo na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins.
 - e. Garantir a qualidade dos materiais ofertados comprometendo-se a substituí-los às suas expensas os que não atendam ao padrão de qualidade exigido, apresente defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos a partir da notificação oficial.
 - f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Termo de Referência, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à execução da objeto.
 - g. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, motivos que possam impossibilitar a entrega dos materiais no tempo estabelecido.
 - h. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega dos materiais, inclusive quanto à retirada do(s) mesmos ou de quaisquer dos materiais que apresentar defeitos e substituí-los por novos.
 - i. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação.
 - j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
 - k. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

- 13.1.** A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, ficando adstrito ao seu crédito orçamentário.
- 13.2.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 009/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

- 14.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área Administrativa/DIRAD da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 16.2.** A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas / TO, 12 de junho de 2024.

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente da ALETO

CONTRATADA
ELIANE SOARES DE AMORIM
Representante da Empresa AURA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA

1ª Testemunha

2ª Testemunha

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: